

Processo n.: @REP 23/80070142

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n. 071/2023 - Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos no sistema de abastecimento e esgotamento sanitário

Interessada: EBS – Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.

Procuradores: Tullo Cavallazzi Filho e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 516/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1095/2023**, que, por força do art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, analisou o Processo Licitatório n. 071/2023, na modalidade Concorrência Pública, lançado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, cujo objeto é a “contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para operação, manutenção, distribuição, melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água potável e serviços complementares de esgotamento sanitário do município de Guaramirim”, e os esclarecimentos prestados pela Unidade Gestora e, no mérito, considerar improcedente a Representação interposta pela empresa EBS – Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.

2. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado, tendo em vista os arts. 20 e 21 da LINDB e a presença do *periculum in mora inverso*.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Guaramirim que, nos termos dos arts. 109, III, da Resolução n. TC-06/2001 e 70, III da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000, o não atendimento, no prazo fixado, à diligência ou determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação de multa.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Guaramirim que, em futuros processos licitatórios do mesmo objeto, atente para os seguintes aspectos apurados neste processo:

4.1. Deixe de incluir no Edital a exigência de motivar a intenção de recorrer, a fim de evitar litígios por interpretação extensiva da lei e/ou possíveis aplicações combinadas (item 2.2.2 do Relatório do Relator).

4.2. Verifique a compatibilidade do preço contratado/orçado com preços paradigmas de mercado (item 2.2.3 e 2.2.5 do Relatório do Relator).

5. Determinar à **Prefeitura Municipal de Guaramirim** que mantenha seu Portal de Transparência rigorosamente atualizado, fazendo dele constar todas as licitações deflagradas pelo Município e incluindo, especificamente, todas as informações atualizadas pertinentes ao Edital de Concorrência n. 071/2023.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1095/2023**, à Prefeitura Municipal de Guaramirim, ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica da Administração Municipal de Guaramirim, à empresa Representante e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC